



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil

ATA DE REUNIAO						
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER (COMTUR)						
Biênio 2023 / 2025						
DATA:	26/06/2023	Horário início:	17H25	-	Horário término:	19H00
CONSELHEIROS						
Nome Completo	Cargo/Ocupação	Setor	Lista de presença			
AMANDA YOSHINAGA E DORIA	Empresária	Representante dos Hotéis, Pousadas e similares				
PATRICK LUIZ PEGO ROELA	Empresário	Representante dos Restaurantes, Bares e similares				
RENATO DE SOUZA MONTEIRO	Empresário	Representante das Agências de Turismo	AUSENTE			
RAFAEL XAVIER	Monitor Ambiental	Representante da Monitoria Ambiental				
RONALDO BITTENCOURT FARIA	Empresário	Representante das Associações Náuticas				
DOMINGOS SOTO	Artesão	Representante da Associação de Artesãos	AUSENTE			
LUIZ CARLOS DOS REIS	Empresário	Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cananéia	AUSENTE			
EMILY TOLEDO COUTINHO	Gestor	Representante do Parque Estadual Ilha do Cardoso				
JULIO CÉSAR MARQUES	Diretor	Representante do Departamento Municipal de Esportes	AUSENTE			
ANDRÉ LUIZ PIRES DAS NEVES	Assessor	Representante do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas	AUSENTE			
OSÉIAS MARTINOWSKI	Diretor	Representante do Departamento Municipal de Cultura				
GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA	Diretor	Representante do Departamento Municipal de Turismo e Lazer				
ANA PAULA DE SOUZA MAISTRO	Coordenadora	Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente				
JULIANA DIAS BATISTA RANGEL	Assessora	Representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	AUSENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil

PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA ALVES	Secretária de Gabinete	Representante do Gabinete	AUSENTE
IVANI DOS SANTOS TOPAL	Supervisora de Ensino	Representante do Departamento Municipal de Educação	
Convidados/Ouvintes/Suplentes/Demais presentes			
BÁRBARA DE AQUINO	Coordenadora do Departamento Municipal de Turismo	Secretária do COMTUR	
VALÉRIA CRISTINA BATAGLIA MARINO FERRAZ LIMA	CONVIDADO/OUVINTE	GUIA DE TURISMO	

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sala de reuniões do Centro Integrado de Turismo, os membros do Conselho Municipal de Turismo de Cananéia (COMTUR), para discutir as seguintes pautas: **1 - Apresentação da nova Lei do COMTUR com as devidas alterações discutidas em reunião:** projeto de Lei que visa a atualização da Lei N.2205/2013 - Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Turismo de Cananéia (COMTUR), e adota providências correlatas e Lei N. 2378/2021 - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº2205/2013 (acrescido o inciso XVI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação) no município. Instituído a última quarta-feira do mês as reuniões ordinárias, às 17h00. Criação do Grupo de Trabalho do Regimento Interno, sendo composto pelos membros Ronaldo, Amanda e Patrick. Finalizada a reunião, eu Bárbara de Aquino, finalizo a Ata.

22
22
22



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil

Modelo de LEI aprovado pelo Conselho Estadual de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS

LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO, Prefeito Municipal da Estância de **CANANÉIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **CANANÉIA**.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas jurídicas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas.

Parágrafo 5º. As pessoas jurídicas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4 e 5 do presente artigo, é obrigatório que as entidades, pessoas jurídicas e/ou representante indicados estejam com o cadastro no CADASTUR ativo e em data de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil

Parágrafo 8º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 9º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 10º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de CANANÉIA fica assim constituído:

Do Poder Público

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação;
- Um representante da Fundação Florestal;

Da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Hotéis, Pousadas e similares;
- Um representante dos Restaurantes, Bares e similares;
- Um representante das Agências de Turismo;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante dos Monitores Ambientais;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante do Apoio ao Turismo Náutico e Profissionais de Transporte Marítimo;
- Um representante da Pesca Amadora e Esportiva;
- Um representante do Patrimônio Cultural, Material e/ou Imaterial, histórico e artístico;
- Um representante do Turismo Rural da área continental.

Parágrafo Único: Para cada representação, entende-se um titular e um suplente que devem estar com o seu registro CADASTUR válido.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) a Política Municipal de Turismo;
- a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil

a-3) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

- SEGUIE -

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil

- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Criar, organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
Dar posse aos seus membros;
Convocar as reuniões;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar a Presidência na definição das pautas;
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,
Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voze voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta]

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assisti-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2205/2013 e /2021.

_____ fim do documento _____

Cananéia, xxx de xxxx de 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER DE
CANANÉIA

BIÊNIO 2023/2025

DATA: 26/06/2024

HORÁRIO: 17H00

LOCAL: CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS - CIT

NOME COMPLETO	SEGMENTO	ASSINATURA
1. Valéria C. Bonfina	Guia Turismo	Valéria Bonfina
2. AMANDA YOSHINAGA EDORA	MEIOS DE HOSPED	Amanda Yoshinaga
3. Emily Toledo Cortinho	Fundação Florestal PETC	Emily Toledo
4. PATRICK L.P. ROELA	RESTAURANTE	Patrick L.P. Roela
5. Ronaldo B. Faria	Tur. Usukero	Ronaldo B. Faria
6. Ana Paulameister	meio Amb / Pref	Ana Paulameister
7. RAFAEL XAVIER	Monitor ambiental	Rafael Xavier
8. VSELAS MARTINOWSKI	DEPTO CULTUR	Vselas Martinowski
9. IJANG ROSALINA DOS SANTOS	DEPTO EDUCACAO	Ijang Rosalina dos Santos
10. GUSTAVO ROY	DEPTO TURISMA	Gustavo Roy
11. Bárbara de Aguiar	DEPTO TURISMO	Bárbara de Aguiar
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		